

**2º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS ó RDC nº. 003/2013
(RETIFICAÇÃO 24/03/2013)**

1ª QUESTÃO: No ANEXO 5 ó PLANILHA RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS, é de nosso entendimento que os valores da coluna referente ao item Nº DE HOMENS, (oitava coluna da planilha), provêm do produto entre as colunas 5, 6 e 7, nomeadas por: QUANT (1), % MENSAL (2) E MESES (3). Está correto nosso entendimento? Caso negativo solicitamos esclarecer, pois encontramos divergência nos valores da oitava coluna ó Nº DE HOMENS (anexo 5) e coluna QUANT (anexo XXI), para os seguintes itens:

- K5ó Coordenador de Projeto Geométrico
- K6ó Consultor em Túneis NATM ou TBM (SHIELD)
- K14ó Consultor em Estações Pátios
- K15ó Consultor de Via Permanente (incluindo leito de via, AMVS, e Pátios de estacionamento)
- C3ó Especialista em Meio Ambiente
- C5ó Especialista em Telecomunicações
- C6ó Engenheiro especialista em Qualidade
- C7ó Engenheiro especialista em Normatização
- C9ó Engenheiro Espec. para Geologia, Geotecnia, Topografia, Drenagem/OAC e Projeto Geométrico
- C12ó Especialista em engenharia de segurança
- C17ó Profissional Financeiro Pleno
- C18ó Engenheiro de meio ambiente
- C20ó Engenheiro especialista em interfaces sistemas e civil
- C21ó Auxiliar de Engenharia (custos, contratos, planejamento, projeto, geotecnia, drenagem, estruturas, meio ambiente)
- C26ó Técnico de qualidade
- C28ó Secretária

RESPOSTA DA EPL: Informamos que vosso entendimento, quanto a forma de calculo entre as colunas 5, 6 e 7 nomeadas por: Quant (1) , % Mensal (2) e Meses (3), está correta.

No entanto, esclarecemos que no anexo 5 da publicação original houve um erro de fórmula, mas o valor total de cada item está correto e em conformidade com o Anexo XXI (Cronograma de Permanência Referencial).

Salientamos que o Anexo V foi corrigido e foi objeto da 1ª ERRATA publicada no Diário Oficial e no Sitio da EPL

2ª QUESTÃO: Local da Licitação. O local da Licitação será na sede da EPL - Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco 02, Lote 02, Brasília - DF?

RESPOSTA DA EPL: não, conforme divulgado pela 3ª Errata.

3ª QUESTÃO: Nota Final. A Nota Final constante no corpo do Edital, item 8.2, página 18, é composta pela formula $NF = (40 \cdot NPT + 60 \cdot NPP) / 100$, diferente do cálculo da Nota Final constante no Anexo I, item 15, página 23: $NF = (60 \cdot NPT + 40 \cdot NPP) / 100$. Onde: NF = Nota Final; NPT = Nota da Proposta Técnica; NPP = Nota da Proposta de Preço. Gostaríamos de confirmar qual a fórmula que será utilizada na Licitação?

RESPOSTA DA EPL: Nota Final é composta por 60% da Nota Técnica e 40% da Nota de Proposta de Preço. Tal alteração foi objeto da 2ª Errata.

4ª QUESTÃO: Apresentação do projeto a representantes da Empresa de Engenharia da Espanha. Seria possível agendar uma reunião em Brasília, na sede da EPL, com representantes da Empresa de Engenharia da Espanha?

RESPOSTA DA EPL: A Comissão de licitações não receberá qualquer licitante para apresentações.

5ª QUESTÃO: Por gentileza, informar se existe uma versão em Inglês do edital referente à RDC presencial 003/2013. Se houver, poderiam encaminhar cópia?

RESPOSTA DA EPL: Não existe versão do edital em qualquer outra língua que não seja a nacional brasileira.

6ª QUESTÃO: Empresas do mesmo grupo econômico poderão participar nas etapas de desenvolvimento do TAV, sendo uma delas na licitação RDC 003/2013 - Gerenciadora do TAV e outra participar de um consórcio que concorrerá para a concessão do TAV ?

RESPOSTA DA EPL: A licitação para a concessão do TAV está sendo conduzida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres ó ANTT, não competindo à EPL analisar e se manifestar acerca dos eventuais impedimentos para a participação naquele certame. As condições de participação no certame RDC 003/2013 estão dispostas no item 4 do Edital.

7ª QUESTÃO: Os subitens 7.2.4 e 7.2.5 não são redundantes?

RESPOSTA DA EPL: Não são redundantes.

8ª QUESTÃO: Confirma-se o entendimento de que empresas que participem e vençam a presente licitação (RDC Presencial Nº 003/2013) podem participar na licitação de contratação das empresas de projetos?

RESPOSTA DA EPL: Não será possível que a vencedora da licitação objeto do RDC 003/2013 venha a ser contratada como projetista de qualquer dos projetos do TAV Campinas ó Rio de Janeiro.

9ª QUESTÃO: Confirma-se o entendimento de que os profissionais da equipe técnica especializada não têm obrigatoriamente que falar português?

RESPOSTA DA EPL: Confirma-se. Não existe obrigação contratual de que os técnicos falem português, todavia, conforme estabelecido no Projeto Básico e demais anexos ao Edital RDC 003/2013, todas as comunicações deverão ocorrer na língua nacional, qual seja, o Português.

10ª QUESTÃO: É possível fornecer uma descrição detalhada das atividades a serem asseguradas pelos profissionais da equipe técnica especializada?

RESPOSTA DA EPL: As atividades a serem exercidas são aquelas já especificadas no Edital e Anexos.

11ª QUESTÃO: O subitem 6.10 determina que õncerrada a fase de lances, a Comissão ordenará todas as Propostas de Preços por ordem decrescente de vantajosidade e aguardará a abertura e julgamento da proposta técnica para que seja conhecida a licitante melhor classificada que será convocada para reelaborar e apresentar, por meio eletrônico, com os respectivos valores

adequados ao lance, no prazo de 02 (dois) dias úteis para os documentos referenciados no subitem 6.1.3., e os seguintes documentos:

- A. composições analíticas das taxas de encargos (...)
- B. (...)
- C. cronograma físico e financeiro preliminar (...)
- D. critério de Pagamento (...)
- E. (...)

Confirma-se o entendimento de que a reelaboração e apresentação destes documentos acontecerá após declaração da licitante vencedora e antes da apresentação dos documentos de habilitação?

RESPOSTA DA EPL: Sim confirma-se. Observar a 4ª Errata.

12ª QUESTÃO

Confirma-se o entendimento de que este subitem apenas é aplicável à licitante vencedora?

RESPOSTA DA EPL: Sim confirma-se. Observar a 4ª Errata.

13ª QUESTÃO: A metodologia e plano de trabalho apenas estão referenciados no Anexo XIII e seu anexo (anexo 3a). No entanto, não constam dos elementos relacionados no subitem 7.1.4.

Confirma-se o entendimento de que a metodologia e o plano de trabalho devem ser incluídos no Envelope II?

RESPOSTA DA EPL: Sim, confirma-se.

14ª QUESTÃO: Os critérios de avaliação da proposta técnica referenciados no subitem 7.2.4 (CTP + K) parecem não ser coerentes como os critérios do subitem 7.2.5 (NTA1+NTA2 + NT2 + NT3).

Confirma-se o entendimento de que os critérios de avaliação da proposta técnica são aqueles referenciados no Anexo XIII ó Regras de Pontuação da Proposta Técnica?

RESPOSTA DA EPL: Sim, confirma-se. Observar, entretanto, o conteúdo da 4ª Errata quanto a este item.

15ª QUESTÃO: A apresentação da relação nominal dos profissionais a serem alocados aos serviços objeto da licitação (conforme modelo do anexo IX ó Equipe Técnica Especializada) é referenciada tanto para a proposta técnica (subitens 7.1.4-B e 7.2.6-A) como para os documentos de habilitação (subitem 9.4-H).

Confirma-se o entendimento de que a relação nominal dos profissionais a serem alocados aos serviços objeto da licitação (conforme modelo do anexo IX ó Equipe Técnica Especializada) deve ser incluída tanto na proposta técnica (envelope II) como nos documentos de habilitação (envelope III)?

RESPOSTA DA EPL: Sim, confirma-se

16ª QUESTÃO: O subitem 7.1.4-C determina que a proposta técnica deve conter, entre outros documentos, a relação dos serviços executados pelos profissionais detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação para avaliação na proposta técnica.

Confirma-se o entendimento de que essa relação deve seguir o modelo do anexo XX ó Experiência, também referenciada no subitem 7.2.6-B?

RESPOSTA DA EPL: Sim, confirma-se.

17ª QUESTÃO: O subitem 7.1.4 determina os elementos que deve ser incluídos na proposta técnica (envelope II). No entanto o subitem 7.2.6 menciona elementos adicionais, em tudo semelhantes aos elementos solicitados no subitem 7.1.4.

RESPOSTA DA EPL: Não há redundância, pois os itens se complementam. Observar a 4ª Errata.

18ª QUESTÃO: Confirma-se o entendimento de que o envelope II deve conter apenas os elementos relacionados no subitem 7.1.4 e que o subitem 7.2.6 é redundante?

RESPOSTA DA EPL: Não há redundância pois os itens de complementam

19ª QUESTÃO: O subitem 8.6 determina que o sendo aceita a proposta mais bem classificada após o juízo da proposta de preços e proposta técnica será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, mediante apresentação dos documentos de habilitação de acordo com as exigências estabelecidas no item 9 deste Edital.

No entanto o subitem 9.1 determina que os documentos de habilitação exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pelo licitante mais bem classificado após o juízo da proposta de preços, em uma única via, em envelope opaco e lacrado.

Confirma-se o entendimento de que os documentos de habilitação deverão ser apresentados pela licitante mais bem classificada após juízo da proposta de preços e proposta técnica?

RESPOSTA DA EPL: Sim confirma-se.

20ª QUESTÃO: A empresa que for vencedora licitação em referência estará de alguma forma impedida de participar das licitações/concorrências das demais etapas deste empreendimento, por exemplo: etapas de elaboração e obtenção do licenciamento ambiental, implantação de programas ambientais, gerenciamento e/ou supervisão e/ou fiscalização das obras, etc?

RESPOSTA DA EPL: A vencedora da licitação RDC 003/2013 não poderá participar da elaboração de projetos e da execução das obras, em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

21ª QUESTÃO: No ANEXO XX ó EXPERIENCIA, item 01 ó EXPERIÊNCIA GERAL ó é solicitada as Proponentes os dados dos projetos realizados. Entre os dados a serem completados, gostaríamos de confirmar nosso entendimento com relação ao campo VALOR:

a. Entendemos que o valor a ser colocado no campo em questão corresponde ao valor global do contrato realizado, independente de o mesmo ter sido realizado em consórcio.

b. Entendemos que, para efeito de equalização entre as propostas recebidas pela Comissão, o valor deve ser corrigido monetariamente e convertido a uma moeda única. Solicitamos esclarecer qual a taxa de correção a ser aplicada e o câmbio de referência a ser utilizado (data e órgão) e qual a moeda a ser utilizada de referência.

RESPOSTA DA EPL: item ãõ está correto o entendimento. Item õbõ não está correto o entendimento, não será necessário efetuar conversões e/ou atualizações dos valores contratados.

22ª QUESTÃO: No Anexo 3.1 ó CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO DA EMPRESA ó PROPOSTA TÉCNICA ó item 5, entendemos que a comprovação da demanda solicitada (50.000 passageiros diário) está relacionada a demanda de projeto da estação e que a mesma deve constar da atestação emitida pelo Cliente ó seja de direito público ou privado. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, solicitamos esclarecer.

RESPOSTA DA EPL: Sim está correto.

23ª QUESTÃO: Do ANEXO 3b ó CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO DA EXPERIENCIA DOS PROFISSIONAIS ó EQUIPE TÉCNICA FUNDAMENTAL (ETF), é solicitado para alguns cargos o seguinte: *ñúmero de projetos (disciplina em questão) em ferrovias de alta velocidade que atuouö.*

Entendemos que a palavra *öprojetosö* se refere à atividade de elaboração, coordenação ou supervisão de projetos (documentos) sejam eles em nível funcional, básico ou executivo, não sendo possível a participação de profissionais envolvidos em coordenação, supervisão ou gerenciamento de obras (construção). Está correto nosso entendimento? Caso negativo, solicitamos esclarecer.

RESPOSTA DA EPL: Sim está correto.

24ª QUESTÃO A tabela de Preços Unitários do DER-SP apresentam tarifas horárias. Para composição do valor mensal para o Consultor Internacional entendemos que o valor unitário apresentado na tabela do DER-SP deverá ser multiplicado por 176 horas (resultado de 8 horas diárias de trabalho multiplicado por 22 dias trabalháveis por mês. Está correto nosso entendimento? Caso negativo solicitamos informar a quantidade de horas mensais que deverá ser utilizada para a composição do custo mensal.

RESPOSTA DA EPL: Sim está correto. Observar ainda demais critérios utilizados para a formação do valor referencial constantes no edital e anexos.

25ª QUESTÃO: A RESPOSTA A QUESTÃO 25 DEVE SER DESCONSIDERADA O item 6.13 ó página 26 da Minuta do Contrato informa: *ñno caso de Consórcioö, será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que o integram, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada na Carta de Apresentação da PROPOSTA DE PEÇOS, respeitada a proporcionalidade estabelecida do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.*

Da leitura do item acima, entendemos que no caso de Consórcio com empresas estrangeiras não estabelecidas no Brasil, é permitido o faturamento direto a estas empresas, ou seja, faturamento no exterior. Está correto nosso entendimento? Caso negativo solicitamos esclarecer.

RESPOSTA DA EPL: A RESPOSTA A QUESTÃO 25 DEVE SER DESCONSIDERADA: conforme consta no anexo XVI ó Minuta do Contrato, o pagamento em moeda nacional (Real) se dará mediante emissão de Nota Fiscal, o que pressupõe a inscrição da empresa no CNPJ. Observar a 4ª Errata no que se refere ao domicílio bancário sediado no Brasil.

26ª QUESTÃO: Com relação ao item 6.1.8 do Edital RDC Presencial nº 003/2013-00 ó página 9, que dispõe sobre as taxas consideradas no orçamento de referência da EPL, entendemos que as despesas fiscais para remuneração das empresas cujo recebimento seja feito no exterior (caso de empresas estrangeiras não estabelecidas no Brasil) estão valoradas em 16,62%, valor este inferior ao encargo tributário para operações desta natureza que é de aproximadamente 40%. Solicitamos esclarecer como se dará o aporte da diferença de aproximadamente 24% que incide sobre o preço de fornecimento de serviço contratado com empresa estrangeira.

RESPOSTA DA EPL: As taxas utilizadas para fins de elaboração do orçamento referencial são aquelas expostas no Edital, e o valor a ser pago pela Administração inclui toda espécie de despesas, fiscais ou financeiras.

27ª QUESTÃO: O item 9.9 óC do Edital RDC Presencial nº 003/2013-00 ó página 22 do edital estabelece que para comprovação do vínculo de trabalho do empregado, a Proponente deverá

apresentar um dos seguintes documentos: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Trabalho em Vigor.

Sendo o primeiro documento de emissão no território brasileiro e, portanto válido apenas para Proponentes brasileiras, resta apenas a apresentação do Contrato de Trabalho em vigor como prova de vínculo empregatício para Proponentes estrangeiras.

Esclarecemos, entretanto que o Contrato de Trabalho possui informações de ordem pessoal do funcionário (salário, endereço, número dos documentos, etc..) e que a divulgação destas informações, no caso de empresas espanholas, é vedada pela *Ley Orgánica de Protección de Datos* 15/1999 de 13 de dezembro que tem por objeto garantir e proteger, no que concerne ao tratamento dos dados pessoais, as liberdades públicas e os direitos fundamentais das pessoas físicas e especialmente sua honra e intimidade pessoal e familiar.

Sendo, assim, é de nosso entendimento que a documentação acima citada possa ser substituída por uma declaração da empresa, assinada por representante de seu corpo diretivo em que seja garantida a vinculação dos profissionais em questão. Está correto nosso entendimento? Caso negativo solicitamos orientação quanto ao procedimento a ser tomado neste caso.

RESPOSTA DA EPL: O entendimento está correto, nos termos do item 3.3 do Edital. Entretanto deverá a Declaração substitutiva ser devidamente instruída com documentos/normas legais que vigem no país de origem e que comprovem o impedimento alegado.

28ª QUESTÃO: O Anexo 5 ó Planilha Global de Preços estabelece a participação mensal dos profissionais listados (em %). Para a posição K5 ó Consultor em Túneis NATM ou TBM (SHIELD) são solicitados dois profissionais com participação mensal de 30,56%. Dada que a participação de cada profissional é inferior a 50% das horas disponíveis no mês, entendemos ser possível a escolha entre a indicação de dois profissionais com a participação informada no Anexo 5 (30,56%) ou a indicação de apenas um profissional com ocupação de 61,12%, para efeito de pontuação da experiência dos profissionais da equipe técnica especializada. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, solicitamos esclarecer.

RESPOSTA DA EPL: A pontuação será apenas para um profissional nessa posição.

29ª QUESTÃO: O item 9 do Edital parece ter algumas incoerências na sua sub-numeração. Veja-se como exemplo a existência de dois subitens 9.6 (página 21 da primeira versão do Edital) ou o salto de subitem 9.12 para o subitem 9.4.13 (página 22 e 23 da primeira versão do Edital). Em concreto, gostaria de saber se as letras A e B do subitem 9.12 (página 23 da primeira versão do Edital) estão bem posicionadas ou se na verdade fazem parte do subitem 9.10, já que este subitem termina com "comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis ao objeto da licitação, a seguir relacionados:"

RESPOSTA DA EPL: Observar o disposto na 4ª Errata e Consolidação do Edital e Anexos.

30ª QUESTÃO: ITEM 5, SUB-ITENS 5.1, 5.2 E 5.3 - Entendemos que, para cumprimento da determinação estabelecida no Edital, no seu ítem 5.1. (5. DO CREDENCIAMENTO), o credenciamento, junto à Comissão, dos representantes do Consórcio proponente, por ocasião da entrega e abertura dos envelopes de preços, da proposta técnica e dos documentos de habilitação e da fase de lances verbais e negociação de preços, poderá ser feito através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, de acordo com disposição do ítem 5.2. do Edital, fornecido pela Empresa Líder do Consórcio, não havendo necessidade de Procuração das demais empresas integrantes do Consórcio, para estes representantes. OU seja, a carta de credenciamento, com logo do próprio consórcio, assinada por

seu representante credenciado, calçado com a cópia do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio que o nomeou para tal. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA DA EPL: Não está correto. O representante das empresas componentes do consórcio licitante, deve receber mandato de todas as empresas que compõem o consórcio.

31ª QUESTÃO: O Balanço e as demonstrações contábeis são equivalentes ao Diário Geral? Neste Caso seria o do último ano?

RESPOSTA DA EPL: Observar a cláusula 9.15.2 e 9.15.2.1 do Edital retificado ó conforme 4ª errata publicada no DOU do dia 01/04/2013, disponível no site www.epl.gov.br.

32ª QUESTÃO: Tendo em vista esta licitação ter sido aberta em 05/03/2013 com data inicial de entrega para 23/04/13; ter tido seu primeiro adiamento para 02/05/2013; ter tido seu segundo adiamento para 14/05/2013; Sendo que o edital não sofreu nenhuma alteração significativa que justificasse um adiamento de 45 dias entre um adiamento e outro, conforme preceitua a lei, estamos entendendo que, caso a empresa/consórcio declarado vencedor ou melhor classificado, quando da apresentação do VOLUME DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, que a validade dos documentos ali apresentados, sejam aquela da primeira publicação, ou seja, documentos com validade até 23/04/2013. Nosso entendimento está correto? Caso assim não seja, pedimos então, adiamento de 45 dias, tendo em vista que, até 30/abril/2013 a maioria das empresas, nacionais ou internacionais, possuem documentos fiscais e financeiros válido até tal (30/04/2013) e, para apresentação da documentação válida até 14/05/2013 os mesmos não ficariam prontos por restrição dos próprios órgãos públicos.

RESPOSTA DA EPL: O entendimento **não** está correto. De acordo com o item 5.3 no ato do credenciamento a licitante deverá declarar que possui todas as condições de habilitação, portanto na data do credenciamento; e o item 9.14, ambos do Edital RDC 003/2013, determinam que a comprovação do atendimento de parte das exigências habilitatórias será verificada ãon-lineõ pela COMISSÃO na data de entrega da documentação de habilitação. Sendo assim, esclarecemos que a documentação de habilitação deverá estar válida na data de 14/05/2013, data esta divulgada para a realização da Sessão de Entrega da referida documentação.

33ª QUESTÃO: Solicitações de Adiamento da data de Entrega da Proposta de Preço e Técnica, divulgada para 14/05/2013.

RESPOSTA DA EPL: Informamos que não ocorrerá adiamento da data de Entrega da Proposta de Preço e Técnica, tendo a Comissão considerado os motivos insuficientes para o adiamento.

34ª QUESTÃO: O ANEXO XII ó TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO DE INFORMAÇÕES não é referenciado no Edital. Confirma-se o nosso entendimento que este anexo deverá ser incluído no Envelope dos Documentos de Habilitação?

RESPOSTA DA EPL: O entendimento está correto. Informamos que o ANEXO XII ó TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO DE INFORMAÇÕES deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE III - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

35ª QUESTÃO: O Item 3.3 do Edital determina que "No caso de proponentes estrangeiras que não funcionem no Brasil, os documentos a serem apresentados deverão estar devidamente consularizados e traduzidos por tradutor juramentado para a língua Portuguesa". Confirma-se o nosso entendimento que a consularização dos documentos não implica a autenticação da assinatura do certificador em cartório?

RESPOSTA DA EPL: O entendimento está correto. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 84.451/80, fica dispensada a legalização da assinatura consular.

36ª QUESTÃO: O nível de exigência técnica não parece compatível com as referências salariais sugeridas. A necessidade de envolvimento de consultores técnicos internacionais e nacionais versus os padrões salariais de referência do Edital podem levar a inviabilização da proposta em questão. Perguntamos como proceder?

RESPOSTA DA EPL: O edital traz em seu conteúdo os elementos e informações necessárias para a elaboração da planilha orçamentária e os padrões salariais previstos no Edital são valores referenciais e não pré-determinados.

37ª QUESTÃO: A equipe complementar precisaria ser definida nesta fase de proposta? Em caso afirmativo, quais documentos deverão ser apresentados?

RESPOSTA DA EPL: Não. Nesta fase não há necessidade de definição da equipe complementar

38ª QUESTÃO: É requisitado engenheiro especialista para geologia, geotecnia, topografia, drenagem/OAC e projeto geométrico. Entendemos que seria necessário 1 de cada disciplina no mínimo, ou seja 5 profissionais no mínimo. Favor confirmar este entendimento.

RESPOSTA DA EPL: A composição referencial das equipes e o número de profissionais constam nos anexos do edital, destaque para o anexo XXI, cronograma de permanência referencial. Portanto, o Edital estabelece as áreas de conhecimento exigidas e não estabelece o número de profissionais requeridos.

39ª QUESTÃO: É requisitado auxiliar de engenharia (custos, contratos, planejamento, projeto, geotecnia, drenagem, estruturas e meio-ambiente), entendemos que será necessário 1 de cada disciplina no mínimo, ou seja 8 profissionais no mínimo. Favor confirmar este entendimento.

RESPOSTA DA EPL: A composição referencial das equipes e o número de profissionais constam nos anexos do edital, destaque para o anexo XXI, cronograma de permanência referencial. Portanto, o Edital estabelece as áreas de conhecimento exigidas e não estabelece o número de profissionais requeridos.

40ª QUESTÃO: No Anexo 5 ó Planilha Global de Preços, verificamos que existe uma inconsistência de informações quando comparamos o item C20 (nível T1 - auxiliar de engenharia (custos, contratos, planejamento, projeto, geotecnia, drenagem, estruturas e meio-ambiente)), com a tabela do site do DNIT, fornecida no mesmo anexo, onde T1 se refere a apenas laboratorista chefe e topografo chefe.

Favor esclarecer.

RESPOSTA DA EPL: O nível funcional indica a experiência referencial requerida para cada profissional no exercício de suas atribuições, conforme qualificação profissional da tabela de consultoria do DNIT.

41ª QUESTÃO: Atendendo ao disposto no item 10.1 do Edital RDC N.º 003/2013, venho por este meio solicitar esclarecimentos sobre a legalização de documentos de proponentes estrangeiras.

No nosso entender o procedimento de legalização dos documentos é o seguinte:

1) Serão feitas cópias autenticadas dos documentos originais no país de origem da proponente;

- 2) Estas cópias autenticadas serão traduzidas por um tradutor juramentado para a língua Portuguesa;
- 3) As cópias autenticadas e as traduções serão enviadas para um Cartório;
- 4) O Cartório legalizará a assinatura das traduções (com as cópias autenticadas anexas);
- 5) Finalmente, as traduções e as cópias autenticadas serão consularizadas pelo consulado do Brasil no país de origem do proponente.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA DA EPL: A EPL não explicará o procedimento de consularização de documentos, visto que tal procedimento é regulamentado pelo Ministério de Relações Exteriores. No entanto, sugerimos às licitantes que consultem as repartições consulares brasileiras nos seus países de origem. A licitante deve observar a forma de apresentação de documentação da licitante estrangeira prevista nos itens 3 e 9.8 do Edital.

42ª QUESTÃO: Com relação ao anexo referente ao Projeto Básico, item 1 ó Justificativa da Contratação ó página 3, o texto cita:

Assim, a empresa gerenciadora que será responsável pela integração e gestão da elaboração do projeto executivo deve ser capaz de estabelecer requisitos técnicos, avaliar e aprovar

os projetos, bem como as metodologias construtivas propostas, coordenar as ações de distintas especialidades e suas interfaces envolvidas e principalmente promover a integração entre as diferentes disciplinas e suas interfaces Deve ser capaz de propor formatos e modelos de contratação dos serviços necessários. Sua capacitação deve suprir não só os aspectos técnicos

como também os de cunho contratual e administrativo, motivo pelo qual os profissionais envolvidos deverão possuir ampla proficiência em suas áreas de atuação.

Entendemos que a avaliação e a aprovação de projetos não significam validação técnica dos documentos elaborados pelas empresas de engenharia contratadas. Pois consideramos que validar tecnicamente significaria assumir a responsabilidade da verificação e aprovação dos projetos desenvolvidos pelas empresas de engenharia a serem contratadas para este fim, com evidente duplicação de trabalho. Favor confirmar este entendimento.

RESPOSTA DA EPL: A gerenciadora deverá acompanhar o desenvolvimento e analisar todos os documentos, relatórios e projetos elaborados pelas empresas projetistas e emitir parecer conclusivo recomendando, ou não, a aprovação dos produtos pela EPL, sendo que a responsabilidade técnica pelos projetos será de cada projetista.

43ª QUESTÃO: Com relação ao anexo 3a , do Edital, referente ao critério de pontuação da empresa, sobre a qualificação na metodologia e plano de trabalho (item NT2), pedindo: ãParticipação de pelo menos 5 profissionais de nacionalidade brasileira pontuando na equipe técnica especializadaã (considerando 3 daqueles profissionais com experiência prévia em trens de alta velocidade).

Entendemos que não havendo projetos de trem de alta velocidade no Brasil, atender esta exigência restringe a competitividade das empresas brasileiras.

Esta exigência acaba por distorcer ainda o critério de pontuação da empresa, no item metodologia e plano de trabalho, ao relacionar com o anexo 3b relacionado a qualificação profissional.

Esta solicitação, inclusa na última revisão do Edital (versão retificada nº4), contraria o princípio da isonomia necessário ao processo licitatório.

Favor rever esta solicitação.

RESPOSTA DA EPL: O entendimento está equivocado. No anexo 3b, que descreve a equipe técnica especializada requerida, a 4 (quatro) dos profissionais será atribuída pontuação adicional individual de 0,2 pontos para comprovação de experiência em ferrovia para trem de alta velocidade. Tal critério de pontuação não é eliminatório e sim de pontuação adicional. Adicionalmente, considera-se que profissionais nacionais que possuam experiência em ferrovias ou metrô recebam também pontuação pela experiência nestes projetos. Ressalte-se ainda que há previsão de pontuação no anexo 3a, no item NT2 ó 7, para a equipe composta de pelo menos 5 (cinco) profissionais de nacionalidade brasileira.

44ª QUESTÃO: Pela leitura do edital temos o entendimento de que toda a documentação contida no envelope da Proposta Técnica pode ser apresentado em traduções simples (ou seja sem a necessidade de ser juramentada e consularizada). Se estiver correto, isto quer dizer que podemos apresentar neste formato também os documentos que atendem pelo título de estudos dos profissionais, e a capacidade técnica dos mesmos (certificados dos clientes). Vocês poderiam confirmar esta nossa dúvida? Para todos os documentos que devem constar no envelope de Habilitação, precisamos fazer a tradução juramentada e consularizada por um profissional juramentado estabelecido no Brasil. Podem confirmar esta afirmação?

RESPOSTA DA EPL: Observar os subitens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 combinados com o subitem 7.4, todos do Edital. A tradução simples será aceita para declarações, currículos e parte da documentação técnica (proposta técnica), que é o caso de atestados apresentados por países que possuem Acordo de Cooperação entre o Brasil haverá a dispensa da consularização. Demais documentos deverão estar consularizados e traduzidos por tradutor juramentado para a língua Portuguesa.

De acordo com o item 3.3 do Edital, a documentação que deverá ser apresentada no Envelope de Habilitação (item 9 do Edital) deverá estar consularizada e traduzida por tradutor juramentado para a língua Portuguesa.

45ª QUESTÃO: No item 6.2.1 ó alínea B, é informado que na verificação das propostas de preços será feita a verificação dos cálculos efetuados corrigindo-se os eventuais erros de multiplicação e soma, fazendo supor que uma planilha deva ser apresentada. Porém pelo item 6.1.3, o ENVELOPE I - PROPOSTA DE PREÇOS, conterà apenas a carta de apresentação do preço global e uma declaração de elaboração independente da proposta.

Pedimos esclarecer quais documentos deverão ser apresentados no ENVELOPE I - PROPOSTA DE PREÇOS.

RESPOSTA DA EPL (CANCELADA): Não houve expressa referência aos Anexos V, VI e VII no corpo do Edital tendo em vista serem os mesmos considerados documentos bases para a formulação dos Anexos III e IV. Todavia esclarecemos que os Anexos III, IV, V, VI e VII deverão ser apresentados dentro do Envelope I ó Proposta de Preços. E eventuais diferenças serão verificadas nos referidos documentos.

RESPOSTA DA EPL RETIFICADA: Não houve expressa referência aos Anexos V, VI e VII no corpo do Edital tendo em vista serem os mesmos considerados documentos bases para a formulação dos Anexos III e IV. Todavia esclarecemos que os Anexos III, IV, VI e VII deverão

ser apresentados dentro do Envelope I ó Proposta de Preços. E eventuais diferenças serão verificadas nos referidos documentos.

46ª QUESTÃO: No item 3.9 do Projeto Básico, aparece a descrição da atividade: õCoordenar, conduzir e acompanhar tecnicamente todas as fases de desenvolvimento dos projetos executivos, gerenciando as interfaces e integração entre os diversos projetos e entre as empresas projetistas, atuando também na compatibilização entre as diversas disciplinasö, que são tarefas tipicamente **gerenciais**.

Porém, continuando, em seus subitens, solicita atividades de elaboração, revisão, análise e avaliação de projetos, pedindo, por exemplo, no subitem ii: õConcluir, em conjunto com as empresas projetistas, o **traçado definitivo**, sustentado pelos elementos do projeto básico.ö (grifo nosso).

Não identificamos, no item 7 õProdutos Previstos e Cronograma de Entregaö, onde estes serviços deverão ser apresentados para efeito de medição, uma vez que todos os Produtos solicitados (e aí listados) são tipicamente gerenciais.

Ou seja: A relação de Produtos não está coerente com o ESCOPO.

Pedimos esclarecer.

RESPOSTA DA EPL: Todos os serviços necessários, gerenciais e técnicos, para realização do item 3.9, detalhado no item 7.9, ambos do anexo I do edital, estão contemplados no item I do anexo VII do edital. Todas as análises e produtos originários dos serviços descritos no edital e seus anexos estarão contemplados nos relatórios elaborados pela gerenciadora, conforme anexo VII.

47ª QUESTÃO: De acordo com o ANEXO I - item 10.1 as medições deverão ser de acordo com o detalhado nos itens 8.1 e 8.2 do Projeto Básico. Os referidos itens informam que as medições serão por relatórios, mas não informam quais relatórios serão objeto de medição.

Pedimos esclarecer.

RESPOSTA DA EPL: Os produtos previstos e o cronograma de entrega estão descritos no item 7 do Anexo I óProjeto Básico e os critérios de pagamento das medições serão aplicados conforme conforme Anexo VII - Cronograma Físico-Financeiro e Critério de Pagamento.

48ª QUESTÃO: O item 10.3 do ANEXO I diz que; de acordo com a proposta na planilha a EPL se propõe a realizar pagamentos limitados a um percentual sobre o preço global ofertado, tal qual mostrado no Anexo 2 ó Cronograma Físico-Financeiro - critério de pagamento.

Pedimos esclarecer os seguintes pontos:

- a) Estamos entendendo que os pagamentos não serão pela medição aprovada e que mesmo que o realizado e medido seja superior ao percentual do Cronograma físico-financeiro, o pagamento está limitado ao previsto no Cronograma. É correto nosso entendimento?

RESPOSTA DA EPL: O entendimento não está correto. Os pagamentos ocorrerão conforme medições aprovadas.

- b) Se a proposta de preços é composta apenas do valor global, pedimos esclarecer a qual Planilha o item 10.3 se refere.

RESPOSTA DA EPL: O item se refere à planilha do anexo VII do edital. Quanto ao critério de pagamento, o percentual por item sobre o valor global será aquele já definido no mesmo anexo VII.

49ª QUESTÃO: De acordo com o item 10.13 do ANEXO I, o Cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada deverá conter todos os itens da Planilha Orçamentária. Solicitamos esclarecer:

a) A qual planilha se refere este item?

RESPOSTA DA EPL: Refere-se ao Anexo VII ó Cronograma Físico Financeiro Referencial ó Critério de Pagamento.

b) Onde deverá ser apresentado o Cronograma físico-financeiro se, pelo item 6.1.3, o ENVELOPE I - PROPOSTA DE PREÇOS conterà apenas a carta de apresentação do preço global e uma declaração de elaboração independente da proposta?

RESPOSTA DA EPL: Não houve expressa referência aos Anexos V, VI e VII no corpo do Edital tendo em vista serem os mesmos considerados documentos bases para a formulação dos Anexos III e IV. Todavia esclarecemos que os Anexos III, IV, V, VI e VII deverão ser apresentados dentro do Envelope I ó Proposta de Preços.

50ª QUESTÃO: O anexo 3b solicita que o Consultor em desapropriações apresente õNúmero de projetos de desapropriação de estações e/ou vias de infraestrutura ferroviária ou metroviária que atuouõ. Estamos entendendo que houve erro material e que o exigido é õNumero de projetos de desapropriação para estações e/ou vias de infraestrutura ferroviária ou metroviária que atuouõ uma vez que neste projeto serão desapropriadas benfeitorias e não estações e/ou vias férreas. É correto nosso entendimento?

RESPOSTA DA EPL: Sim está correto.

51ª QUESTÃO: Entendemos que por se tratar de um contrato de prestação de serviço entre o empregador e o empregado, o PJ não pode ser considerado como subcontratação. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA DA EPL: Não está correto. O item 9.9 dispõe sobre as hipóteses de profissionais que devem pertencer ao quadro permanente da licitante, sendo elas: Sócio, Diretor, Empregado, Responsável Técnico e Profissional Contratado. O item 9.9.1 dispõe sobre a forma de comprovação da vinculação dos profissionais.

52ª QUESTÃO: O contrato referente a este edital vai ser do tipo preço global com uma única Ordem de Serviço, ou serão várias Ordens de Serviços ligados aos entregáveis? Favor esclarecer.

RESPOSTA DA EPL: Será uma única ordem de serviço.

53ª QUESTÃO: Entendemos que no caso dos diplomas da equipe técnica estrangeira, os mesmos poderão ser entregues com uma tradução simples. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA DA EPL:

Observar os subitens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 combinados com o subitem 7.4, todos do Edital. A tradução simples será aceita para declarações, currículos e parte da documentação técnica (proposta técnica), que é o caso de atestados apresentados por países que possuem Acordo de Cooperação entre o Brasil haverá a dispensa da consularização. Demais documentos deverão estar consularizados e traduzidos por tradutor juramentado para a língua Portuguesa.

De acordo com o item 3.3 do Edital, a documentação que deverá ser apresentada no Envelope de Habilitação (item 9 do Edital) deverá estar consularizada e traduzida por tradutor juramentado para a língua Portuguesa.

54ª QUESTÃO: No anexo 3b, pontuação da equipe técnica, entendemos que será considerado para pontuação o número de projetos apresentados, independentemente do número de atestados, ou seja, se apresentarmos 1 (um) contrato/atestado com 3 (três) projetos de túneis, será considerado para pontuação os 3 (três) projetos de túneis. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA DA EPL: Sim, para a pontuação serão considerados o número de projetos realizados e não o número de atestados

55ª QUESTÃO: O item 7.2.6.B, solicita que para cada profissional deverá ser preenchido o ANEXO XX ó Experiência, informando a identificação, formação e experiência da equipe, entendemos que o ANEXO XX deverá ser adaptado para que possamos incluir as informações solicitadas. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA DA EPL: Sim, está correto o entendimento. O Anexo poderá ser adaptado.

56ª QUESTÃO: Entendemos que o ANEXO XX ó Experiência substitui o currículo. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA DA EPL: Não está correto o entendimento, o ANEXO XX trata-se de uma folha sumário dos dados relativos aos profissionais.

57ª QUESTÃO: No caso do Anexo 3a, se usarmos o exemplo do NT1B.2, obteremos a pontuação máxima se tivermos realizado gerenciamento ou projetos, não necessariamente ambos. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA DA EPL: O entendimento está correto, a pontuação ocorrerá de acordo com critérios do anexo 3a e 3b.

58ª QUESTÃO: Com relação à exigência contida no anexo 03b ó Critério de Pontuação da Experiência dos Profissionais-Equipe Técnica Especializada, do Edital, para o 016-Consultor em Desapropriações, entendemos que um Atestado que contemple diversos projetos de desapropriação de estações e/ou vias de infraestrutura ferroviária ou metroviária, será considerado para efeito de pontuação o número de projetos indicados neste Atestado. Está correto este entendimento?

RESPOSTA DA EPL: Sim, para a pontuação serão considerados o número de projetos realizados e não o número de atestados

59ª QUESTÃO: As demandas de conhecimento técnico exigidas para técnicos nas áreas de: geotecnia e obras de movimentação de terra; drenagem e obras de arte correntes e desapropriações e os graus de complexidade para estas especialidades são as mesmas tratando-se de projetos de infraestrutura ferroviária, metroviária e rodoviária. Desta forma entendemos que, para atendimento às exigências pedidas para os profissionais: 014-Consultor em Geotecnia e Obras de Movimentação de Terra; 015-Consultor de Drenagem e Obras de Arte Correntes e 016-Consultor em Desapropriações, serão aceitas, também, experiências em projetos de infraestrutura rodoviária. Está correto este entendimento?

RESPOSTA DA EPL: Não está correto. Os itens 14, 15 e 16 pontuam a experiência em obras de ferrovias ou metrô, sendo que a comprovação de experiência nos subitens A e B destes itens são também condições de habilitação.

60ª QUESTÃO: Reportamo-nos ao item 7.1.4, Letra F do edital: Para cada um dos serviços executados e relacionados a título de experiência do técnico deverá ser anexado atestado e/ou certidão comprovando a execução dos mesmos. Ditos atestados e/ou certidões deverão ser apresentados indicando que o profissional esteja listado entre os nomes apresentados e emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo Conselho Regional competente, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços. Ponderamos que até Outubro de 2009, as Certidões de Acervo Técnico ó CATs podiam ser obtidas sem a identificação nos Atestados, dos técnicos envolvidos nos serviços. A partir da Resolução 1025/2009- CONFEA, que disciplina a obtenção de acervos técnicos, ficou estabelecida a necessidade de identificação nos atestados dos técnicos envolvidos nos serviços. Portanto é comum termos Atestados que não explicitam a equipe técnica que participou do trabalho, mas com CATs fornecidos pelo CREA, mediante a apresentação de ARTs pertinentes, dentro dos prazos estabelecidos. Desta forma entendemos, e pedimos o entendimento da Comissão de Licitação para, que CATs e respectivos Atestados, anteriores a Outubro/2009, poderão ser aceitos para comprovação de experiência de técnicos, mesmo que seus nomes não constem destes Atestados. Está correto este entendimento?

RESPOSTA DA EPL: Não. A comprovação da experiência da licitante e dos profissionais (nacionais) deverá se dar pela apresentação de comprovação de seu acervo técnico devidamente registrado no CREA. Nos termos da Resolução CONFEA citada é obrigação do profissional buscar a regularidade da sua documentação com fins de comprovação da capacitação técnica para atendimento às exigências estabelecidas nos certames para os quais deseja participar.

61ª QUESTÃO: A RESPOSTA A QUESTÃO 61 DEVE SER DESCONSIDERADA No item 6.13 se estabelece que será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas consorciadas, porém não é possível para as empresas estrangeiras participar com esse modelo devido ao estabelecido no item 6.5 do Anexo XVI - Minuta do Contrato onde se estabelece que deverá ser emitida Nota Fiscal no momento de encaminhamento da documentação de cobrança, toda vez que para emitir Nota Fiscal se pressupõe a inscrição da empresa no CNPJ, como é estabelecido na Resposta da EPL à 25ª Questão do 1º Caderno de Perguntas e Respostas. **Entendemos que** as empresas estrangeiras não deverão emitir Nota Fiscal, e poderão emitir no lugar um INVOICE na documentação da cobrança.

RESPOSTA DA EPL: A RESPOSTA A QUESTÃO 61 DEVE SER DESCONSIDERADA Conforme consta no Anexo XVI ó Minuta do Contrato, o pagamento em moeda nacional (Real) se dará mediante emissão de Nota Fiscal, o que pressupõe a inscrição da empresa no CNPJ. Observar a 4ª Errata no que se refere ao domicílio bancário sediado no Brasil. Reiteramos que o pagamento será processado taxativamente nos moldes previstos no edital, não havendo qualquer excepcionalidade.

62ª QUESTÃO: No Anexo 3A ó CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO DA EMPRESA ó PROPOSTA TÉCNICA, na NT2 ó METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO é informado que se a empresa que tiver pelo menos 5 (cinco) profissionais de nacionalidade brasileira pontuando na equipe técnica especializada, ela terá 2 (dois) pontos na NT2.



É de nosso entendimento, que caso a empresa possua profissionais pontuando na equipe técnica em número inferior a 5 (cinco) esta pontuação será dada conforme a quantidade de profissionais aportados. Solicitamos confirmar se nosso entendimento está correto e caso positivo, solicitamos informar qual a pontuação que se obtém na NT2 nos seguintes casos:

- 1 (um) profissional de nacionalidade brasileira pontuando na equipe técnica especializada;
- 2 (dois) profissionais de nacionalidade brasileira pontuando na equipe técnica especializada
- 3 (três) profissionais de nacionalidade brasileira pontuando na equipe técnica especializada
- 4 (quatro) profissionais de nacionalidade brasileira pontuando na equipe técnica especializada

RESPOSTA DA EPL: O entendimento está equivocado, só obterá dois pontos quem apresentar pelo menos 05 profissionais de nacionalidade brasileira.

Brasília, 22 de abril de 2013.

MÁRCIA ALVES BRITO
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES